

Artigo 33 da Lei de Execução Penal: jornada de trabalho e direitos do preso

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 28/10/2026



O artigo 33 da Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que a jornada de trabalho do preso deve respeitar a duração normal da jornada do estabelecimento prisional, sem ultrapassar 8 horas diárias, garantindo condições dignas, intervalos para descanso e a proteção contra trabalho forçado ou degradante.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como a rotina prisional pode apresentar dúvidas, principalmente sobre o trabalho dentro do estabelecimento penal. O **artigo 33 da Lei de Execução Penal** detalha a jornada de trabalho que deve ser respeitada, protegendo o direito do apenado sem perder de vista a disciplina exigida.

Entender essa norma é fundamental para garantir que os trabalhos nas unidades sejam justos e dentro dos parâmetros legais. A Ademilson CS Advocacia é referência em execução penal e oferece clareza sobre os direitos inerentes ao cumprimento da pena.

Fundamentação legal e conceito do

artigo 33 da Lei de Execução Penal

O artigo 33 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP) estabelece normas essenciais para a jornada de trabalho dos presos nas unidades prisionais, buscando conciliar a disciplina carcerária com o direito ao trabalho e à ressocialização. O dispositivo legal visa organizar o funcionamento das atividades laborais internas, determinando limites e condições para a jornada de trabalho dos apenados, garantindo a dignidade do preso e evitando abusos.

Por meio desse artigo, a Lei de Execução Penal reconhece que o trabalho no cárcere não deve ser exaustivo ou degradante, respeitando a condição humana do reeducando. A jornada prevista não pode ultrapassar o período normal de trabalho, enfatizando a possibilidade de horários diferenciados para atendimento das necessidades específicas da execução penal.

Princípios e objetivos do artigo 33

A fundamentação jurídica do artigo 33 está ancorada na valorização do trabalho como meio de reinserção social e promoção da dignidade humana. O princípio da legalidade orienta os limites rigorosos da jornada, assegurando que o trabalho prisional não se converta em exploração. Ademais, o artigo complementa o sistema da execução penal, alinhando-se com outros dispositivos que regulam direitos trabalhistas, assistência e disciplina em estabelecimentos penais.

Conceito de jornada de trabalho segundo a LEP

Especificamente, o artigo 33 determina que a jornada de trabalho do preso será a normal no estabelecimento, igual àquela aplicada a trabalhadores livres na mesma função ou no regime interno da unidade prisional. Isso significa que a carga horária não pode exceder a jornada estabelecida para

servidores ou contratados fora do sistema prisional, o que reforça a proteção contra abusos.

Essa uniformização evita discrepâncias e assegura tratamento justo, respeitando a legislação trabalhista em vigor. Quando houver necessidade, o diretor da unidade poderá estabelecer turnos ou horários alternativos, contanto que não ultrapassem os limites legais e assegurem o descanso e a saúde do apenado.

Importância para a ressocialização e disciplina prisional

O trabalho disciplinado e regulamentado propicia ao preso ocupação produtiva, estímulo à responsabilidade e desenvolvimento pessoal. Esses aspectos são fundamentais para a eficácia da pena e a redução da reincidência criminal, conforme políticas públicas de execução penal.

Por sua vez, a norma do artigo 33 também esclarece os limites disciplinares, prevenindo jornadas excessivas e eventuais abusos que possam caracterizar violação de direitos humanos no ambiente prisional. Assim, o artigo atua como baluarte do equilíbrio entre a funcionalidade do sistema e os direitos fundamentais dos presos.

Requisitos da jornada normal de trabalho do preso e horários especiais

A jornada de trabalho do preso, conforme o **artigo 33 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, deve respeitar a jornada normal de trabalho estabelecida para a atividade desenvolvida no estabelecimento penal, garantindo condições justas e adequadas ao reeducando. Essa jornada não pode ultrapassar o limite previsto para trabalhadores livres em atividades equivalentes, observando a carga horária diária e semanal tolerada pela legislação

trabalhista vigente.

Os horários especiais previstos no artigo 33 referem-se a adaptações da jornada em função das peculiaridades do ambiente prisional e da necessidade de manutenção da ordem e da disciplina. Essa flexibilização compreende, por exemplo, jornadas diferenciadas para a realização de serviços essenciais dentro da unidade, sem prejudicar o direito ao descanso do preso.

Requisitos objetivos para jornada de trabalho do preso

- **Limite máximo de jornada:** jornada não pode ultrapassar a carga horária normal do estabelecimento, cuja duração habitual é de até **8 horas diárias** ou de acordo com a escala interna aprovada pelo diretor.
- **Respeito aos intervalos:** o preso deve usufruir do intervalo para repouso e alimentação, respeitando pelo menos a mesma duração prevista no regime trabalhista externo.
- **Turnos especiais:** quando necessário, pode haver turnos alternados para não interromper o funcionamento do presídio, desde que não ultrapasse os limites legais e preserve a saúde do reeducando.
- **Atividades incompatíveis com o trabalho:** não pode o preso ser obrigado a atividades além da capacidade física e psicofísica, assegurando condições dignas.

Requisitos subjetivos e controle da jornada

A efetiva observância dos horários de trabalho depende do rigoroso controle administrativo da unidade prisional, com o registro das horas prestadas e fiscalização do cumprimento. O comportamento do preso e sua adaptação ao trabalho fazem parte dos critérios subjetivos que influenciam a continuidade ou

suspensão do benefício de trabalho.

O diretor da unidade deve garantir que o cumprimento da jornada seja compatível com os direitos humanos e normas da execução penal, evitando jornadas exaustivas e favorecendo a ressocialização.

Exceções e casos especiais

Nas situações em que o trabalho exija esforço superior ou condição especial, como atividades insalubres ou de maior risco, deve haver autorização judicial e preservação integral dos direitos trabalhistas e penais, com observância do disposto no artigo 33.

Consequências das faltas disciplinares e limites na aplicação do trabalho



As faltas disciplinares praticadas pelo preso impactam diretamente seu direito ao trabalho no sistema prisional,

conforme dispõe a **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. O artigo 33, embora não trate diretamente de sanções, deve ser interpretado em conjunto com as normas disciplinares previstas na LEP e no regimento interno das unidades, determinando os limites para aplicação e continuidade do trabalho prisional frente às infrações cometidas.

Sanções disciplinares e sua repercussão no trabalho

A prática de faltas graves pode resultar na suspensão temporária ou na perda do direito ao trabalho, conforme estabelecido no **artigo 41 da LEP**, que prevê punições administrativas como advertência, isolamento e restrição de direitos. O trabalho é considerado direito, mas depende do cumprimento das normas penais e disciplinares.

A suspensão da jornada trabalhista serve como medida educativa e disciplinar, incentivando o reeducando a manter comportamento compatível com os princípios do sistema penitenciário. Reincidências ou faltas de maior gravidade poderão levar à regressão de regime ou outras penalidades previstas na execução penal.

Limites para a imposição do trabalho e respeito à dignidade

Mesmo diante de faltas, é vedado impor trabalho em condições degradantes ou forçado, conforme preceitua o princípio da dignidade da pessoa humana e normas internacionais de direitos humanos. O artigo 33 da LEP reforça essa limitação, ao estabelecer jornada máxima e condições adequadas, impedindo práticas abusivas.

O diretor da unidade deve garantir que as sanções disciplinares aplicadas respeitem tais limites, garantindo o equilíbrio entre a ordem penal e os direitos fundamentais do

preso.

Procedimentos para controle e relato de faltas

- **Registro formal:** todas as faltas disciplinares devem ser registradas oficialmente, com detalhamento de fatos e provas.
- **Devido processo:** o preso tem direito à ampla defesa e contraditório em eventual procedimento disciplinar.
- **Comunicação aos advogados e familiares:** acompanhamento cuidadoso da defesa favorece a garantia dos direitos do preso e a correta aplicação das sanções.

Jurisprudência consolidada do STF e STJ sobre trabalho prisional

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou importantes entendimentos acerca do trabalho prisional previsto no **artigo 33 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, reforçando a observância dos direitos fundamentais e a legalidade do regime de execução penal.

Princípios constitucionais e limites ao trabalho prisional

O STF tem afirmado que o trabalho do preso deve respeitar os princípios da dignidade humana, vedando qualquer tipo de trabalho forçado ou degradante, conforme previsto no **artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal**. Decisões recentes reforçam que a jornada deve ser compatível com os limites estabelecidos pela LEP, sendo vedada a imposição de horários excessivos.

Direito ao descanso e condições decorretas

O STJ, em diversas decisões, tem garantido que o preso tem direito a intervalos regulares e condições adequadas durante a execução do trabalho prisional. O cumprimento do artigo 33 exige que as unidades prisionais proporcionem ambiente seguro e saudável, observando normas trabalhistas aplicáveis à execução penal.

Reconhecimento do trabalho como direito e requisito para benefícios

Nos julgados, os tribunais ressaltam o trabalho como instrumento de reeducação e um direito do apenado, não mera obrigação. Além disso, o envolvimento efetivo em atividades laborais pode influenciar positivamente a concessão de benefícios penais, como progressão de regime e saídas temporárias, desde que acompanhados do devido comportamento carcerário.

Súmulas e precedentes relevantes

- **Súmula 423 do STJ:** reconhece que o trabalho do preso não pode servir de base para cobrança nem configurar exploração.
- **Decisões do STF:** enfatizam a necessidade de observância dos direitos humanos e proibição de trabalho obrigatório além do estabelecido.

Importância do acompanhamento jurídico

O cumprimento da jurisprudência favorável à dignidade do preso depende do efetivo controle judicial e da atuação preventiva da defesa. O acompanhamento jurídico especializado é fundamental para garantir que o artigo 33 da LEP seja aplicado dentro dos parâmetros legais e constitucionais, evitando

abusos e assegurando direitos.

Como requerer direitos trabalhistas na execução penal e a importância do acompanhamento jurídico

Para requerer os direitos trabalhistas previstos no **artigo 33 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, o preso ou seus familiares devem atuar de forma estratégica e fundamentada diante da Vara de Execuções Penais (VEP), órgão responsável pelo acompanhamento da execução da pena. A solicitação deve ser formalizada por meio de petição, na qual se descrevem as condições de trabalho, a jornada aplicada e eventual descumprimento das normas legais.

Procedimento para requerimento de direitos trabalhistas

1. **Motivação e documentação:** reunir documentos que comprovem a jornada e as condições de trabalho na unidade prisional, como relatórios internos, declarações do diretor da unidade e certidões.
2. **Peticionamento na VEP:** o pedido deve ser protocolado na Vara de Execuções Penais competente, com a descrição clara das violações e o pedido de adequação da jornada, respeito a intervalos e direitos previstos.
3. **Audiências e diligências:** o juiz pode determinar diligências para apurar as condições de trabalho, além da realização de audiências com o reeducando, familiares, direção do estabelecimento e equipe técnica.
4. **Decisão judicial e fiscalização:** o juiz da execução pode fixar medidas para garantir o cumprimento regular da jornada e direitos do preso, acompanhando o respeito à legislação prisional.

Importância do acompanhamento jurídico especializado

O acompanhamento de advogado especializado em execução penal é fundamental para assegurar que os direitos do preso sejam respeitados efetivamente. A atuação defensiva permite identificar irregularidades, providenciar a correta documentação, e apresentar recursos ou medidas judiciais cabíveis em caso de descumprimentos.

Além disso, o advogado é essencial para mediar o diálogo entre o preso, familiares e a administração prisional, garantindo transparência e a construção de soluções que valorizem a dignidade e a ressocialização.

Orientações práticas para familiares

- Manter contato frequente com o preso para verificar as condições de trabalho.
- Solicitar informes à direção do presídio sobre a jornada e eventuais mudanças.
- Buscar apoio jurídico especializado ao identificar prejuízos ou violações.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal tem como eixo central a reintegração social do reeducando, respeitando sempre os limites e garantias estabelecidos pela **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. Esse equilíbrio evita excessos no cumprimento da pena e promove a dignidade do indivíduo mesmo durante o processo de ressocialização.

O respeito aos direitos trabalhistas, a observância das jornadas regulamentadas e o controle rigoroso das condições de

cumprimento da pena são essenciais para um sistema carcerário justo e humanizado. A atuação legal especializada contribui decisivamente para que esses direitos não sejam violados no cotidiano das unidades prisionais.

Famíliares que desejam entender com precisão a situação jurídica de seus entes queridos, bem como revisar cálculos de pena e assegurar o devido cumprimento das normas, encontram na orientação jurídica um importante apoio. Uma [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) permite agir com segurança e garantir a proteção dos direitos do apenado perante a Vara de Execuções Penais.

Contar com a experiência da Ademilson CS Advocacia é assegurar acompanhamento dedicado e estratégico, voltado à defesa dos direitos previstos na LEP e à promoção de resultados que respeitem a legalidade e a humanidade.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 33 da Lei de Execução Penal e direitos trabalhistas do preso

Qual é a jornada máxima de trabalho permitida para o preso segundo o artigo 33 da LEP?

O artigo 33 da LEP estabelece que a jornada de trabalho do preso não pode exceder a jornada normal do estabelecimento prisional, geralmente até 8 horas diárias, respeitando os intervalos para descanso e alimentação. Essa limitação visa preservar a saúde e dignidade do reeducando, prevenindo abusos e jornadas exaustivas.

Como é controlado o cumprimento da jornada de trabalho do preso?

O controle é realizado pelo diretor da unidade prisional mediante registros administrativos das horas trabalhadas e fiscalização rigorosa. Eventuais irregularidades podem ser comunicadas à Vara de Execuções Penais (VEP), que monitorará o cumprimento das normas constitucionais, garantindo o direito ao descanso e proteção do trabalhador preso.

O preso pode perder o direito ao trabalho devido a faltas disciplinares?

Sim. O cometimento de faltas disciplinares graves pode acarretar suspensão temporária ou perda do direito ao trabalho, conforme previsto na legislação disciplinar da LEP, especialmente no artigo 41. Essa penalidade funciona como medida educativa, incentivando comportamento adequado para manutenção do benefício.

Quais documentos são necessários para requerer o direito ao trabalho ou denunciar irregularidades na jornada?

Para requerer direitos ou apontar descumprimentos, recomenda-se apresentar petições na VEP acompanhadas de documentos como certidões de trabalho, relatórios internos, comprovantes de jornada, além de registros de faltas disciplinares. O apoio de advogado especializado é fundamental para organizar e fundamentar o pedido corretamente.

Como a jurisprudência do STF e STJ protege os direitos trabalhistas do preso?

O STF e STJ entendem que o trabalho prisional deve respeitar

os princípios constitucionais da dignidade humana e vedam qualquer forma de trabalho forçado. Suas decisões reforçam a necessidade de observar a jornada legal, condições adequadas e o direito do preso ao descanso, consolidando a proteção legal e coibindo abusos no sistema prisional.

De que forma familiares podem acompanhar e garantir os direitos trabalhistas do preso?

Familiares devem manter comunicação frequente com o preso, solicitar informações oficiais sobre a jornada e condições na unidade e buscar auxílio jurídico especializado para intermediar ações na Vara de Execuções Penais. Esse acompanhamento é essencial para prevenir violações e assegurar que os direitos previstos no artigo 33 da LEP sejam respeitados integralmente.

[Fale com um especialista](#)